

NULIDADE DE PROCESSO

ARRESTO NÃO CONVALIDADO EM PENHORA

Recurso Resp 47658/
Tribunal STJ
Julgado em 18/09/1996

EXECUÇÃO — MUNICÍPIO - EMBARGOS À ARREMATACÃO - IPTU - LEILÃO - PREÇO VIL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL

EMENTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito daª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas da Comarca de Autos processuais nº Exequente : Município de Executado : Ltda - Subst., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede social na Comarca de, à Rua, nº, inscrita pelo CNPJ sob nº, devidamente representada por sua bastante procuradora judicial, Dra., advogada regularmente inscrita pela OAB/..... sob nº, com escritório profissional em, à Travessa, nº, conj., com o devido acato e respeito VEM perante Vossa Excelência opor EMBARGOS À ARREMATACÃO ao procedimento Executório intentado pelo MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público, fazendo-o nos exatos termos permitidos pelo Direito esperando, ao final, ver devidamente providas suas razões de ingresso. 1. FATOS. A embargante, aos, teve contra si emitida uma Certidão de Dívida Ativa sob nº, em favor do Município de, referente à débitos de IPTU em aberto junto àquele ente federativo no valor inicial de R\$ Não tendo sido localizada a executada, o Sr. Meirinho procedeu a citação da empresa na pessoa de Sr., componente este alheio ao quadro societário, não tendo ocorrido, portanto, a citação do representante legal da ora embargante. Mesmo ante a inexistência de citação pessoal da executada, o Sr. Oficial de Justiça procedeu a nomeação de bens à penhora, nomeação esta lavrada às folhas 10 dos autos, tendo designado como bem o imóvel localizado na rua, nº, inscrito naª Circunscrição Imobiliária da Comarca de/..... sob a matrícula de nº, Não tendo sido opostos Embargos dentro do prazo legal, o bem objeto da presente execução foi levado à Hasta Pública em, sendo q ue o primeiro praceamento restou infrutífero, tendo sido designada outra data para o leilão aos, momento em que o bem foi arrematado. Ocorre que quando da publicação do edital de leilão, a parte devedora não foi intimada pessoalmente da data e hora em que deveria ocorrer a hasta pública, além do fato de no mesmo edital não estarem consignadas a presença das penhoras anteriores existentes sobre o bem objeto do litígio. Não bastasse tais irregularidades, o valor pelo qual foi arrematado o bem distancia-se em muito do seu real valor de mercado, assim como de seu montante de avaliação, fato que caracteriza a ocorrência do preço vil. Diante de tais irregularidades, comparece a ora embargante, a fim de embargar a arrematação realizada nos presentes autos de executivo fiscal. Tais os fatos processuais. 2. DA FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXECUTADA O Ordenamento Jurídico é um sistema rígido eivado de normas. Para tanto, requer o cumprimento de alguns requisitos para que os atos sejam tidos como válidos. Nessa perspectiva, situam-se os requisitos necessários para a validade da arrematação, quais sejam os elencados no Art. 687 e seguintes do Código de Processo Civil. O Art. 687, § 3º do CPC, assim estatui: Art. 687 § 3º O devedor será intimado, por mandado, do dia e hora da praça ou leilão. Súmula 121 do STJ "Na execução fiscal o devedor será intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão." Depreende-se de citados dispositivos, que a citação pessoal do executado é requisito obrigatório para a validade da arrematação, já que a parte tem o direito de ter conhecimento acerca do dia em que seu bem será praceado, assim como do valor consignado ao bem objeto da execução. Nesse sentido é o posicionamento da doutrina: "O conteúdo do edital é legalmente fixado tendo em mira a finalidade de ampla divulgação da hasta. Conterá descrição detalhada,

valor e localização do bem, o dia, lugar e hora da hasta, menção à existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem e a designação do dia e hora de eventual Segunda hasta (art. 686, I a VI). Interessa ao credor a conferência do teor do edital, para evitar defeitos que possam gerar a nulidade da hasta. O devedor terá de ser intimado da data, hora e local da arrematação, por mandado, carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo (art. 687, § 3º). Não basta a intimação de seu advogado." Tal entendimento é o da jurisprudência: "Processo Civil. Execução Fiscal. Leilão. Intimação pessoal do devedor. Indispensabilidade. Ato Processual. Nulid